



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 054/2023

PAE n. 20.235/2023

QUESTIONAMENTOS:

1. O valor estimado no item 10 do termo de referência é de R\$ 23.043,75, parafraseando R\$276.525,00 em 12 meses. Porém o valor estimado no sistema de compras é de R\$254.885,7300, que é equivalente a R\$21.240,47 mensais. Questionamos qual valor está correto.
2. Devemos considerar quantos meses para proposta?
3. Qual é a atual prestadora dos serviços?
4. A administração utilizou qual convenção coletiva de trabalho para composição dos preços?
5. Qual é a data estimada para início das atividades?
6. Qual é o salário atualmente praticado?
7. seguindo o item 4.2. se referindo ao fornecimento de equipamentos, quais serão os equipamentos que a contratada irá fornecer?
8. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes para execução das atividades? Se sim, gentileza informar quais, bem como a sua respectiva quantidade e descrição.
9. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho?
10. O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?
11. Qual o critério para o reajuste do contrato?
12. A carga horaria dos atendentes será 180 horas mensais? Se a resposta for negativa, o salário poderá ser proporcional a carga horária?
13. Os funcionários farão 30 horas semanais ou 36 horas semanais?
14. Entendemos que segundo o item 3 do termo de referência, os colaboradores trabalharam 6 horas diárias de segunda a sexta-feira, parafraseando 30 horas semanais e 150 horas mensais. Está correto no entendimento?
15. O preposto poderá exercer sua função de forma online?
16. Qual o CBO dos cargos?

RESPOSTAS:

Em atenção à solicitação de esclarecimentos, cumpre informar o que segue.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

1 - O valor constante no Item 10 do Termo de Referência corresponde à mera estimativa de valor efetuada pela equipe de planejamento anteriormente à pesquisa de mercado que estabeleceu os valores de referência desta licitação.

Os valores a serem considerados para fins de avaliação de preço máximo são aqueles constantes no Anexo I do edital, bem como no sistema Compras.gov.br.

De ressaltar que os valores que constam no sistema referem-se aos valores unitários dos itens multiplicados pelos respectivos pesos (48, para o Item 1; 336, para o Item 2; e 3, para o Item 3).

Os valores que devem ser ofertados no sistema pelos licitantes, como previsto no subitem 5.2, alínea "a", do edital são:

a) para o Item 1, o Valor UNITÁRIO mensal dos serviços (serviço de 1 profissional por 1 mês);

b) para o Item 2, o Valor UNITÁRIO do pacote de serviço adicional 1 - Hora de serviço extraordinário (serviço de 1 profissional por 1 hora); e

c) para o Item 3, o Valor UNITÁRIO do pacote de serviço adicional 2 - Atendente extraordinário (serviço de 1 profissional extraordinário por 1 mês).

O sistema atualizará, na fase de Julgamento, os valores dos itens a partir dos lances dados (pelo valor unitário), efetuando a multiplicação pelos pesos estabelecidos.

2 - Nos termos do subitem 6.2.2 do edital, as propostas, assim como os lances a serem ofertados, devem ser apresentadas considerando os valores estabelecidos no subitem 5.2, alínea "a", ou seja, pelos valores unitários dos itens.

3 - Os serviços vêm sendo prestados pela empresa ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, por meio do Contrato TRE-SC n. 039/2020.

4 - Os valores constantes no Anexo I do edital foram obtidos a partir de pesquisa realizada junto a contratações de outros órgãos e à contratação atualmente vigente neste Tribunal, conforme autoriza a Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021 (art. 5º, inciso II).

5 - O contrato atual relativo aos serviços objeto da licitação teve sua vigência prorrogada até 31 de outubro próximo. Estima-se que a contratação advinda desta licitação se inicie a partir de tal data.

6 - Conforme Termo Aditivo n. 040/2023 (disponível em <https://www.tre-sc.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contas-publicas-1/contratacoes/contratos/contratos-2020>), o valor mensalmente pago à contratada correspondente a um profissional (posto de trabalho) é de R\$ 3.977,16, sendo de R\$ 11.931,48 para os três profissionais atualmente contratados.

7 - Os equipamentos e insumos adequados à prestação dos serviços serão disponibilizados por este órgão, não estando entre as obrigações da empresa a ser contratada o seu fornecimento.

8 - Não consta, entre as obrigações da empresa a ser contratada, o fornecimento de uniformes. Conforme consta no Item XIII do edital, a contratada deverá disponibilizar apenas crachá a seus empregados.

9 - As regras referentes ao preposto da contratação estão dispostas no subitem 5.10 do edital:

"5.10. O licitante vencedor deverá manter, ainda, preposto no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme previsto no art. 118 da Lei n. 14.133/2021, observado o seguinte:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- a) a indicação do preposto e do substituto eventual deverá ocorrer, por escrito, devendo o respectivo documento ser entregue ao Contratante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC;*
- b) a figura do preposto não poderá ser incluída na planilha de custos e formação de preços; e*
- c) o nome do preposto poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados".*

10 - Conforme a alínea "c" do subitem 5.10, antes referida, sim, "o nome do preposto poderá recair sobre os funcionários da força tarefa que executarão os serviços contratados".

11 - Estão dispostas no Item XVII do edital as regras referentes à repactuação do contrato, a seguir transcritas:

"17.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

17.1.1. São fatos geradores que podem ensejar a repactuação:

- a) variação dos custos com a execução do objeto, decorrente do mercado; e*
- b) acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.*

17.2. No caso da primeira repactuação, o prazo mínimo de um ano a que se refere o subitem 17.1 conta-se a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação ao fato gerador de que trata o subitem 17.1.1, alínea "a"; ou*
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente (subitem 17.1.1, alínea "b") vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.*

17.2.1. Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a última repactuação.

17.3. O requerimento referente à repactuação deverá ser protocolizado no TRE-SC pelo licitante vencedor – com os documentos comprobatórios – a partir da ocorrência do fato gerador e anteriormente à data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

17.3.1. O requerente deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

17.3.2. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação a que se refere o subitem 17.3.

17.4. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

17.5. Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; ou*
- b) em data futura à do fato gerador, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.*

17.5.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.6. O item "aviso prévio trabalhado" será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato".



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

12 - Sim, conforme previsto no Item 3 do Termo de Referência.

13 - Cada profissional deverá cumprir carga horária de 30 horas semanais (5 dias x 6 horas/dia), conforme subitem 5.9 do edital.

14 - Não. Conforme previsto no Item 3 do Termo de Referência, a contratação deverá observar carga horária mensal de 180 horas.

15 - Como previsto no subitem 5.10 do edital, a empresa a ser contratada deverá manter preposto no local do serviço, não havendo disposição que preveja que esses serviços possam ser prestados de forma remota.

16 - O Termo de Referência não informou o CBO do cargo do profissional que prestará os serviços, devendo as empresas, a partir dos serviços descritos no Termo de Referência verificarem qual profissional estaria apto à sua execução.

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações